



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

INTERESSADOS: Presidente da Câmara Municipal de Comodoro/MT

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

ASSUNTO: Limite Constitucional quanto aos gastos com Pessoal

PERÍODO: 2º Quadrimestre

PROTOCOLO

Nº 01599/2023

Data 26 / 09 / 2023

Hrs: 09 Min: 20

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

ORIENTAÇÃO TÉCNICA (RECOMENDATÓRIA) SCI Nº 01/2023

Considerando o § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, que estabelece que o Poder Legislativo municipal não pode gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios dos vereadores. Para cumprir o limite fixado, caso haja necessidade, o presidente da Câmara deverá adotar os procedimentos estabelecidos nos incisos I e II, do § 3º, do artigo 169, da Constituição Federal, que dispõem sobre a redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e exoneração dos servidores não estáveis, respectivamente;

Considerando Parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que trata da verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts 19 e 20 que será realizada ao final de cada quadrimestre;

Considerando art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que trata, ao final de cada quadrimestre, da emissão, pelos titulares dos Poderes, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);

Considerando limites de alerta e prudencial "trazidos" pela LRF respectivamente no inciso II, § 1º do art. 59 e Parágrafo Único do art. 22;

DA ANÁLISE


Wender Bier de Souza
Presidente

26/09/2023

Página 1 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Através dos cálculos para fins de apuração de limites referentes aos gastos com Folha de Pagamento de Pessoal da Câmara Municipal de Comodoro, chegamos à seguinte apuração:

- LRF - Art. 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea "a": limite de 6% da RCL;

REFERÊNCIA	RCL R\$ RREO - ANEXO 3 - EXECUTIVO	GASTOS COM PESSOAL R\$
SETEMBRO/2022	9.850.730,35	172.396,64
OUTUBRO/2022	10.858.454,50	173.893,44
NOVEMBRO/2022	9.716.067,67	173.336,69
DEZEMBRO/2022	12.402.291,89	258.070,31
JANEIRO/2023	8.676.207,19	175.897,14
FEVEREIRO/2023	9.113.306,21	191.928,73
MARÇO/2023	8.103.641,69	219.244,28
ABRIL/2023	10.375.870,35	205.754,48
MAIO/2023	12.623.549,14	194.457,77
JUNHO/2023	12.042.058,02	183.812,69
JULHO/2023	9.561.369,35	214.831,94
AGOSTO/2023	10.928.577,61	204.199,49
TOTAL R\$	124.252.123,97	2.367.823,60
	LIMITES	REALIZADO%
Art. 20, II, a da LRF – 6%	7.455.127,43	1,9056
Art. 22, § único – LRF- 95% - prudencial – 5,7%	7.082.371,06	
Art. 59, §1º, II- LRF – 90% - alerta – 5,4%	6.709.614,69	



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- C.F. - Art. 29-A, §1º - limite de 70% do repasse duodecimal;

REFERÊNCIA 2023	DUODÉCIMO R\$	GASTOS COM PESSOAL R\$
REALIZADO		
JANEIRO	277.708,33	175.897,14
FEVEREIRO	277.708,33	191.928,73
MARÇO	317.708,33	219.244,28
ABRIL	317.708,33	205.754,48
MAIO	317.708,33	194.457,77
JUNHO	317.708,33	183.812,69
JULHO	317.708,33	214.831,94
AGOSTO	317.708,33	204.199,49
TOTAL R\$	2.461.666,64	1.590.126,52
LIMITE %		64,59
A REALIZAR		
*SETEMBRO	317.708,33	198.129,78
*OUTUBRO	317.708,33	198.129,78
*NOVEMBRO	317.708,33	198.129,78
*DEZEMBRO	317.708,37	198.129,78
*13º SALÁRIO		130.176,91
*1/3 FÉRIAS		19.361,55
*PROG. SERV. EFET. C/ PREV. PATR. 12/23		933,55
TOTAL R\$	1.270.833,36	942.991,13
TOTAL EXERCÍCIO 2023	3.732.500,00	2.533.117,65
LIMITE %		67,86

*PREVISÃO DE DUODÉCIMOS E GASTOS PARA OS PRÓXIMOS MESES



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Esta Controladoria entende que deveríamos considerar, para apuração do limite constitucional do 2º quadrimestre, 8 (oito) parcelas, ou seja, 8/12 avos referente ao 13º salário. Demonstramos abaixo:

Gastos com pessoal até agosto/2023	1.590.126,52
8/12 avos 13º salário	86.784,56
TOTAL R\$	1.676.911,08
REPASSE ATÉ AGOSTO 2023	2.461.666,64
LIMITE %	68,12

Analisando os demonstrativos acima, percebemos que o limite extrapola o prudencial, ou seja, é necessário que o gestor desta Casa de Leis, esteja ciente quanto ao índice de gastos com Pessoal, para devidas providências e futura tomada de decisão.

Ressaltamos que os valores utilizados para cálculos são extraídos dos relatórios da Contabilidade (Anexo TC 08) e Recurso Humanos (Folhas de Pagamentos, Quadro previsão de Férias ainda não gozadas/pagas no exercício e Relatório de previsões Promoções e Progressões) e projetados para os próximos meses, podendo ocorrer então, alterações de resultados influenciadas por fatos imprevistos.

Quanto ao pagamento do 13º salário expomos:

De acordo com a Lei nº 4.749 de 12/08/1965, a primeira parcela deve ser paga entre as datas de 1º de fevereiro até 30 de novembro. Já a segunda parcela do benefício precisa ser paga até o dia 20 de dezembro.



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DA CONCLUSÃO

Valendo-se da oportunidade, **alertamos** sobre a insuficiência de saldo bancário para pagamento de parcela antecipada do 13º salário. De acordo com extrato bancário extraído no dia **18/09/2023** às **09:58 horas**, o saldo corresponde ao **valor de R\$ 33.753,99** (trinta e três mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), ou seja, extremamente preocupante na apreciação deste controle, pois além das despesas fixas e demais despesas, ainda é necessário considerar, dentro dos meses subsequentes, folhas de pagamento.

Diante da explanação acima, vislumbra-se a importância em “economizar” mensalmente, para abarcar com o valor integral do 13º salário, até o mês de novembro, o valor em torno de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais.

O Controle Interno deste Poder Legislativo, **recomenda** a observância legal quanto aos limites instituídos, tanto de folha de pagamento quanto de despesas/gastos diversos pois um poderá comprometer a efetivação do outro.

Ante a obrigação do pagamento do 13º salário, **recomendamos** efetuarlo, ao menos a primeira parcela até 30 de novembro, restando claro, por questões de segurança quanto ao cumprimento da obrigação, que esta Controladoria legislativa adverte, para esta data, o pagamento integral, não dependendo, assim, do repasse duodecimal de dezembro do corrente ano.

Colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas a este respeito.

Comodoro-MT, 25 de setembro de 2.023.

ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS

Controladora Interna